

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022-EMAP**

A Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, por intermédio do Pregoeiro, torna público aos interessados, com base na manifestação da Gerência de Tecnologia da Informação da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **F2J TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, sobre itens do Edital da Licitação Pública **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução para Gestão de Manutenção de Ativos, Controle de Estoque e outros módulos, sendo software as a Service (SaaS), por 12 meses, incluindo todos os serviços de licenciamento, instalação, configuração, homologação, implantação e treinamento do software. Dessa forma, prestam-se os seguintes esclarecimentos:

QUESTIONAMENTO 1

1 – PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL

No item 8.5.2, o edital indica a necessidade de apresentação de Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Fiscais (não inscritos em Dívida Ativa) e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

Exige, ainda, que quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

Dada essa informação, que documentos seria hábil a comprovar a inexistência de Débitos Fiscais não inscritos em Dívida Ativa e de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, tendo em vista que a regularidade fiscal no domicílio da solicitante é apresentada em certidão única.

Resposta 1:

Na certidão deverá constar a informação que engloba os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa. Caso não conste essa informação no corpo do texto da certidão, a licitante poderá encaminhar o ato normativo da SEFAZ ou de outro órgão local competente que indique que a comprovação de regularidade com a fazenda pública local será por meio de uma certidão conjunta.

QUESTIONAMENTO 2

2 – PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA MUNICIPAL

No item 8.5.3, o edital indica a necessidade de apresentação de Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa ao ISSQN e à Taxa de Localização e Funcionamento, mediante de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (não inscritos em Dívida Ativa) e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal.

Exige, ainda, que quando a prova de regularidade de que trata este subitem for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

Dada essa informação, que documentos seria hábil a comprovar a inexistência de Débitos Municipais não inscritos em Dívida Ativa e de Inscrição quanto à Dívida Ativa Municipal, tendo em vista que a regularidade fiscal no domicílio da solicitante é apresentada em certidão única.

Resposta 2:

Na certidão deverá constar a informação que engloba os débitos inscritos e não inscritos em dívida ativa. Caso não conste essa informação no corpo do texto da certidão, a licitante poderá encaminhar o ato normativo da SEFAZ ou de outro órgão local competente que indique que a comprovação de regularidade com a fazenda pública local será por meio de uma certidão conjunta.

QUESTIONAMENTO 3

3 - PRAZO DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Nos itens 1.3, 5.5 (letra f) e 2.1 da Minuta de Contrato constam que **“O prazo de fornecimento dos produtos será de até 15 (quinze) dias corridos, contado a partir da data constante da Ordem de Serviço emitida pela EMAP. “ Tal prazo trata do fornecimento completo da solução (implantação completa) após os 15 dias, ou trata-se do prazo máximo para início da implantação da solução?**

Resposta 3:

Submetido o presente questionamento à unidade técnica, esta assim se manifestou:

‘O prazo de fornecimento do produto trata da entrega das licenças do produto. Quanto ao cronograma de levantamento, implantação, configuração e entrada em operação do produto será detalhada e definida em conjunto a EMAP, conforme item "4.5 Cronograma" presente no Termo de Referência. ’

São Luís/MA, 14 de julho de 2022.

Vinicius Leitão Machado Filho
Pregoeiro da EMAP

AUTORIDADE PORTUÁRIA